



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 21 de fevereiro de 2017 - Nº 1664 - Divulgado em 20/02/2017

Conselheiro Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Vice-Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Corregedor
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Ouvidor
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procuradora Geral
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 1ª Câmara
Luciano Andrade Farias
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Raimar Redoval de Melo
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Extrato de Decisão.....	1
Ata da Sessão.....	2
Errata.....	6
2. Atos da 1ª Câmara.....	6
Intimação para Sessão.....	6
Citação para Defesa por Edital.....	6
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	7
Ata da Sessão.....	7
3. Atos da 2ª Câmara.....	8
Intimação para Sessão.....	8
Intimação para Defesa.....	9
Comunicações.....	9
4. Atos da Auditoria.....	9
Intimação para Envio de Documentação.....	9
5. Atos dos Jurisdicionados.....	10
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	10
Errata.....	18

Interessados: Terezinha de Jesus Leal Ernesto de Amorim, Ex-Gestor(a); Saulo Leal Ernesto de Melo, Ex-Gestor(a); Francisco de Assis Maciel Lopes, Ex-Gestor(a); Gilvânia Maciel Virgínio Pequeno, Ex-Gestor(a); Enio Silva Nascimento, Advogado(a); Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 05374/07, e, CONSIDERANDO o pronunciamento da Auditoria, o parecer do Ministério Público Especial, o Relatório e Voto do Relator e o mais que dos autos consta, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, conhecer do Recurso de Reconsideração, dada a legitimidade do recorrente e da tempestividade da apresentação e, no mérito, pelo provimento parcial, para o fim de excluir a multa aplicada ao ex-Prefeito Sr. Saulo Leal Ernesto de Melo, em virtude do seu falecimento e reduzir as demais multas aplicadas através do Acórdão APL-TC-0086/2010, para o valor individual de R\$ 1.000,00, correspondente a 21,63 UFR-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, mantendo-se os demais termos da decisão recorrida.

Ato: Acórdão APL-TC 00817/16

Sessão: 2107 - 14/12/2016

Processo: [06602/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Joca Claudino

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2012

Interessados: Lucrécia Adriana de Andrade Barbosa, Gestor(a); Yanna Medeiros, Interessado(a); Carlos Ulysses de Carvalho Neto, Interessado(a); Marcel de Moura Maia Rabello, Interessado(a); Rodrigo Lima Maia, Advogado(a).

Decisão: DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 6002/12, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da auditoria, o parecer do Ministério Público Especial e o mais que dos autos consta, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em conhecer do recurso que trata o presente processo, por atender aos pressuposto de admissibilidade, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, os termos da decisão consubstanciada no Acórdão APL – TC – 00831/2.013.

Ato: Acórdão APL-TC 00814/16

Sessão: 2107 - 14/12/2016

Processo: [05526/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: Pedro Gomes Pereira, Gestor(a); Rafael Fernandes de Carvalho Júnior, Ex-Gestor(a); Marizarde Geraldino dos Santos, Contador(a); Elinaldo de Sousa Barbosa, Contador(a); Rodrigo Oliveira dos Santos Lima, Advogado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 5526/13, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da auditoria, o parecer do Ministério Público Especial e o mais que dos autos consta, ACORDAM os Membros do Tribunal

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2114 - 08/03/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [04205/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Ronaldo Ramos de Queiroz, Gestor(a); Pedro Freire de Souza Filho, Procurador(a); Marcylio de Queiroz Silva, Contador(a).

Sessão: 2114 - 08/03/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [04488/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Edvan Pereira Leite, Gestor(a).

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00818/16

Sessão: 2107 - 14/12/2016

Processo: [05374/07](#)

Jurisdicionado: Caixa de Aposentadoria e Pensões do Município de Queimadas

Subcategoria: Tomada de Contas Especial

Exercício: 2002

de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, declarando-se impedido o Conselheiro Antônimo Nominando Diniz Filho, em sessão realizada nesta data, em conhecer do recurso que trata o presente processo, por atender aos pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas para reduzir a quantia da imputação de débito, relativa a gastos com telefonia móvel e com ressarcimento de servidores, de R\$ 82.800,80 para R\$ 5.373,19, bem como excluir a aplicação da multa, em decorrência do falecimento do gestor responsável, mantendo-se, na íntegra, os demais termos das decisões consubstanciadas no Parecer PPL- TC-00173/14 e no Acórdão APL- TC- 00618/14. Publique-se, notifique-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 14 de dezembro De 2016

Ata da Sessão

Sessão: 2110 - Ordinária - Realizada em 08/02/2017

Texto da Ata: Aos oito dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezessete, à hora regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Presentes, os Exmos. Srs. Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônimo Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, e Marcos Antônio da Costa. Presente, também, os Conselheiros Substitutos Antônimo Cláudio Silva Santos, Antônimo Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo. Ausentes, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima e o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, ambos em período de férias regulamentares. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expedientes em mês, para leitura. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-03975/16 (adiado para a sessão ordinária do dia 15/02/2017, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa; PROCESSO TC-11018/14 (adiado para a sessão ordinária do dia 22/02/2017, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira; PROCESSO TC-03354/12 (retirado de pauta, por solicitação do Relator, dada a necessidade de remessa ao Ministério Público) – Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Inicialmente, o Conselheiro Antônimo Nominando Diniz Filho usou da palavra para fazer o seguinte comunicado: “Senhor Presidente gostaria de comunicar que recebi em meu gabinete o primeiro processo de ato de gestão do Município de Pedro Régis, foi um processo licitatório e, lá, se fizeram presente os ACP’s Ana Tereza e Luzemar Martins, onde presenciaram a abertura do processo licitatório, um pregão presencial para aquisição de combustível e derivados. Ao final solicito que este procedimento seja encaminhado para o Processo TC-0155/17, que foi aberto para o acompanhamento da gestão. Estou apenas dando conhecimento, por se tratar do primeiro processo que aporta no meu gabinete, os demais só trarei se tiver alguma irregularidade.” No seguimento, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, desejo registrar, com muita satisfação, que o Vereador João Dantas, da Câmara Municipal de Campina Grande, apresentou uma homenagem ao Dr. Antônio Carlos Escorel de Almeida -- aprovada por unanimidade, pelos Vereadores da Casa Félix de Araújo – que, a partir da sanção do Prefeito Municipal, será nome de uma das ruas de Campina Grande. Uma grande homenagem e o reconhecimento à biografia do nosso querido e saudoso Conselheiro Antônimo Carlos Escorel de Almeida”. No seguimento, o Conselheiro Substituto Antônimo Gomes Vieira Filho usou da palavra para prestar a seguinte informação ao Tribunal Pleno: “Senhor Presidente, comunico que emiti Decisão Singular concedendo parcelamento de multa ao Sr. Fabiano Dutra Silva, ex-Prefeito do Município de Barra de Santa Rosa, atendendo a legislação vigente, em (12) doze parcelas mensais e sucessivas, para cumprimento do Acórdão APL-TC-00713/2016. Por outro lado, ad referendum, concedi Medida Liminar em denúncia objeto do Processo TC-01383/17, formulada contra a Prefeitura do Município de Conde, considerada procedente pela douta Auditoria deste Tribunal, em razão de Decreto Lei emanado pela Senhora Prefeita do Município de Conde, Sra. Márcia de Figueiredo Lucena Lira, suspendendo a execução dos contratos daquele município. A Auditoria entende que cabe essa decisão liminar, para que seja

apreciado o mérito da decisão da Senhora Prefeita, que preferiu formalizar essa prática que, como sabemos, é usual em início de gestão e que não haveria necessidade de traduzir isto em uma lei. A decisão a que submeto a esta Corte de Contas, através da Medida Cautelar que adotei, é no sentido de que o Tribunal não coneste uma prática que não é legal, que não é prevista em lei e, assim, concedi a Medida Cautelar suspendendo os efeitos da decisão da Senhora Prefeita, informando, inclusive, que já houve a interposição de defesa”. Na oportunidade, o Relator Conselheiro Substituto Antônimo Gomes Vieira Filho comunicou que a decisão havia sido publicada no dia de ontem e que, também, na data de ontem, os Advogados da Prefeitura haviam apresentado defesa. Em seguida, Sua Excelência o Presidente colocou ao referendado do Tribunal Pleno a Medida Cautelar emitida pelo Conselheiro Substituto Antônimo Gomes Vieira Filho. Após ampla discussão acerca da questão, o Tribunal Pleno referendou, por unanimidade, a Medida Cautelar exarada pelo Conselheiro Substituto Antônimo Gomes Vieira Filho, relativa à denúncia formulada contra a Prefeita do Município de Conde, Sra. Maria de Figueiredo Lucena (PROCESSO TC-01383/17), nos seguintes termos: “MEDIDA CAUTELAR DSPL-TC-003/2017 – O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio do relator da Prestação de Contas do exercício de 2017, da Prefeitura Municipal do Conde, Conselheiro Substituto Antônimo Gomes Vieira Filho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, § 2º, da Resolução RN TC nº 02/2011, apreciou os autos, e CONSIDERANDO que é competência do Tribunal de Contas julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, nos termos do que dispõe o art. 71, II, da Constituição Federal, CONSIDERANDO a procedência da denúncia oferecida pelo senhor Ovídio Marinho Falcão Neto, em face de decisão da Senhora Márcia de Figueiredo Lucena Lira, Prefeita do Município do Conde, com Pedido de Liminar DECIDE: a) Emitir MEDIDA CAUTELAR à Prefeitura Municipal do Conde, na pessoa da atual Prefeita, Sra. Maria de Figueiredo Lucena Lira, determinando a suspensão de todos os atos e efeitos relacionados ao Decreto nº 01/2017, de 02 de janeiro de 2017; b) Determinar a citação da Prefeita do município do Conde, Sra. Maria de Figueiredo Lucena Lira, para querendo, no prazo legal, apresentar defesa ou justificativa nos autos da presente Denúncia”. No seguimento, a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, como na sessão passada Vossas Excelências receberam aquele calendário do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Contas, certamente, sabem que eu o integro. Uma das ações estratégicas, para o mês de fevereiro, traçadas nacionalmente e capitaneadas pela Presidente, Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira – que inclusive já esteve aqui no nosso Tribunal, em evento promovido por esta Corte de Contas, sob a total batuta do Conselheiro Marcos Antônio da Costa, com apoio da Equipe da ECOSIL – Sua Excelência conseguiu coordenar a ação por parte do Ministério Público de Contas e, sobretudo, dos Procuradores-Gerais de Contas, no sentido de que provocássemos os Tribunais de Contas perante os quais atuamos, para chamar a atenção no que tange aos gastos e despesas com carnaval. Todo arrazoado se encontra aqui e gostaria de passar às mãos de Vossa Excelência e nela faço lembrar, inclusive, que a preocupação deste Tribunal com a realização de gastos dessa natureza, sobretudo naqueles municípios com tradição momesca a exemplo de Baía da Traição, Cabedelo, Cajazeiras, Catolé do Rocha, Conde, Coremas, Esperança, João Pessoa e Lucena, sem prejuízo de outros, vem desde a Resolução RN-TC-0001/2013. O espírito da proteção das finanças é rigorosamente o mesmo, ou seja, é inadmissível num município em que haja calamidade pública, seja em termos climáticos, hídricos e até mesmo financeiro, que haja a realização de dispêndios com carnaval em detrimento, inclusive, do equilíbrio fiscal tão preconizado e propugnado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000), da continuidade e regularidade da prestação dos serviços públicos, sobretudo nas áreas da educação, saúde e, bem assim, até mesmo na realização de mínimos investimentos com os recursos desviados para o deleite da população, quiçá, até próprio. Faço passar às suas mãos, Senhor Presidente, bem como ao Secretário do Tribunal Pleno, Sr. Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, este Pedido do Ministério Público, no sentido de que sejam alertadas as administrações do Poder Executivo, sobretudo desses municípios declinados, para que se abstenham de realizar despesas dessa natureza, mormente em estado de calamidade de qualquer natureza, mormente em estado de calamidade de qualquer natureza”. Na oportunidade, o Presidente prestou a seguinte informação ao Plenário: “No mês de janeiro do corrente ano, expedii um ofício circular dizendo -- não somente com

relação ao carnaval, mas também, com relação a outras festividades – que os municípios, ao realizar festividades, verifiquem a compatibilidade do gasto com orçamento, com cronograma de desembolso e, também, certifiquem que a realização de tal gasto não vai comprometer as despesas ordinárias e relevantes da pública administração, inclusive exemplificando com saúde, educação, previdência, folha de pessoal, fornecedores e outras mais”. O Tribunal Pleno acatou, por unanimidade, a recomendação encaminhada pelo do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, que está vazada nos seguintes termos: “O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio da Procuradora-Geral, em observância à sua missão institucional de defesa da Ordem Jurídica e do Erário, lastreado na independência funcional que o governa, vem, perante Vossa Excelência e o Pleno, com fundamento no art. 129, inciso II, e art. 130, ambos da Constituição Federal, combinados com o art. 27, inciso I, e parágrafo único, inciso IV, da Lei Nacional n.º 8.625/93, e art. 78, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, CONSIDERANDO as competências a cargo dos Tribunais de Contas dispostas no art. 71 da Carta Federal, dentre elas a de realizar inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas de seus jurisdicionados, aplicando aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa, as sanções previstas em lei; CONSIDERANDO a competência do Presidente desta Corte para determinar a realização das diligências essenciais à verificação e fiscalização das atividades do Poder Público, por meio de inspeções e auditorias, conforme estabelece o art. 28, inciso XXXII, do Regimento Interno deste Tribunal; CONSIDERANDO a notória crise financeira que assola todas as regiões do país, situação grave a exigir cada vez mais uma postura austera dos gestores estatais, com vistas à preservação do interesse público, fixando prioridades quando da realização de despesas à luz dos princípios da Administração Pública insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal; CONSIDERANDO a proximidade das festas carnavalescas de 2017, que invariavelmente comprometem as finanças públicas municipais quando o Poder Público se presta a financiar e/ou promover/contratar festas, shows e eventos, situação dissonante com o infeliz cenário calamitoso, seja em termos climáticos, hídricos e/ou financeiros, muitas vezes vivenciado em Municípios Paraibanos, norte e razão maior para a emissão da Resolução RN TC 01/2013; CONSIDERANDO que a defesa do patrimônio público e a adequação do controle e administração das verbas estatais contrapõem-se aos gastos excessivos com festividades (dentre estas as comemorações carnavalescas, em que pese ser de notório conhecimento a sua tradição e o seu viés cultural), dispêndios que comprometem sobremaneira a prestação dos serviços públicos tidos como essenciais, a exemplo de saneamento básico, saúde e educação; CONSIDERANDO que os investimentos no âmbito das gestões municipais devem atender prioritariamente ao custeio de atividades relacionadas à promoção de direitos fundamentais, como saúde e educação; CONSIDERANDO a ordinária e contínua necessidade de custeio das obrigações e despesas correntes, cuja incontestável natureza prioritária recai sobre o pagamento das remunerações (folha de pessoal) dos servidores e contratados / prestadores de serviços; Expedir a presente RECOMENDAÇÃO aos Prefeitos paraibanos, por meio do eg. Pleno e da Presidência, com o fito de resguardar o Erário daqueles sob a jurisdição desta Corte, a fim de que Municípios com tradição em festas de Carnaval – a exemplo de Baía da Traição, Cabedelo, Cajazeiras, Catolé do Rocha, Conde, Coremas, Esperança, João Pessoa, Lucena e Pitimbu, sem prejuízo de outros – se abstenham de formalizar contratações estritamente ligadas ao evento carnavalesco e/ou efetuar dispêndios, a qualquer título, para custear a festa momesca, em detrimento da regularidade e continuidade na prestação de serviços públicos ou do cogente equilíbrio fiscal preconizado pela Lei Complementar 101/2000 (LRF), sob pena de serem sancionados em caso de descumprimento desta determinação em quaisquer processos de sua responsabilidade instaurados no âmbito desta Corte estadual de Contas. João Pessoa(PB), 08 de fevereiro de 2017. SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ - Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE-PB”. Na oportunidade, Sua Excelência o Presidente determinou que o setor de comunicação do Tribunal reproduza a matéria, inclusive, o ofício circular expedido durante o recesso do Tribunal, acerca do assunto. No seguimento, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de informar ao Plenário que emiti Medida Cautelar a respeito da contratação, pela Prefeitura do Município de Pombal, de escritório de advocacia para cobrar, junto à União, diferenças ocorridas no repasse do FUNDEF, no período entre 1998 e 2006. O Governo Federal, em relação ao FUNDEF, já transferiu aos municípios

todo o valor da diferença que foi alegada. Desta feita, a Prefeitura Municipal de Pombal, através de uma Inexigibilidade, contrata uma empresa de advocacia para fazer a cobrança do VVMAA, que era o valor que deveria ser transferido da União para os municípios. Mesmo com a alegação de que o assunto era de notório saber, emiti a Medida Cautelar que foi referendada pela 1ª Câmara desta Corte, na semana passada. O prazo que foi assinado através da Medida Cautelar está correndo, para que tanto a Prefeitura Municipal de Pombal quanto o escritório de advocacia contratado, apresentem seus esclarecimentos de defesa, com relação às questões elencadas no Processo TC-18038/16. Fiz alguns levantamentos sobre a situação desses contratos existentes no nosso Tribunal. Com relação ao FUNDEF, já temos nesta Corte de Contas trinta e sete contratos e a notícia que se tem é a de que esses contratos foram assinados com, praticamente, todos os municípios do Estado, onde se observam alguns indícios de que o Tribunal precisa, realmente, entrar nessa questão. Todos os trinta e sete contratos estão com valores abaixo de seiscentos e cinquenta mil reais e por que isso? Conforme me alertou a Auditoria, isso é uma forma de que o Tribunal não tome conhecimento dos fatos que estão acontecendo, porque se o valor for superior a seiscentos e cinquenta mil reais, todos os processos de inexigibilidade terão que vir ao Tribunal. Desses processos a grande maioria tem valores zerados no contrato e o valor simbólico de um real, até contratos onde está previsto o valor de honorários de dez milhões de reais e quatorze milhões de reais. No caso de Pombal, a estimativa que se tinha de honorários era de 20% sobre o valor possível da devolução – que era de dezoito milhões – e ainda ficar em aberto o que foi condenado a União em relação a sucumbência também, aos advogados. O assunto foi levado à 1ª Câmara desta Corte e foi verificada a necessidade de que o nosso Corpo Técnico se volte sobre o assunto, porque já fiz duas pesquisas que deram informações diferentes. Temos o contrato de Pombal com dezoito milhões, o contrato de Bayeux com quatorze milhões, o contrato de Areia com dez milhões, etc. No meu entendimento, não há necessidade de nenhuma especialização nesse tipo de ação, pois fiz uma pesquisa rápida na Internet. Há diversos processos transitados em julgado no país em relação a essas diferenças de FUNDEF e a conta é muito simples, ou seja, o valor que o Governo teria que fazer, aplicar pelo número de alunos e efetuar a cobrança. Isto é um assunto controverso e um dos fatos que fez o Governo evitar a transferência foi porque as informações que foram dadas pelas Prefeituras e pelos Estados, do número de alunos não bateram de forma nenhuma, ou seja, houve uma tendência de se aumentar o número de matrículas para aumentar o valor da transferência, mas isto é uma questão que compete ao Governo Federal, mas a execução desses contratos e a aplicação desses recursos é da competência do Tribunal de Contas, motivo pelo qual, trago esse assunto à discussão do Plenário, sugerindo que seja aprovada uma Circular suspendendo, imediatamente, qualquer pagamento em relação a esses contratos e que sejam remetidos a este Tribunal todos os contratos de todos os municípios do nosso Estado e, nesta Corte de Contas, seja formada uma equipe de Auditoria para, numa só assentada, analisar essa questão como um todo, porque não podemos ficar com essa cautelar de forma indefinida, pois temos que julgar no tempo certo, que é um tempo razoável, para que não traga nenhum prejuízo para a gestão municipal”. Na oportunidade, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana pronunciou-se acompanhando o entendimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão dizendo que essa matéria deveria ter um tratamento diferenciado com um grupo de Auditores para análise dos processos com mesmo objeto, com a indicação de um Relator para o caso, ocasião em que sugeriu o nome do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, que já estava com um estudo mais aprofundado na questão. Em seguida, o Presidente salientou que, a rigor, se a questão atingia vários municípios, os processos de acompanhamento da gestão já estariam em tramitação e que as matérias poderiam ser tratadas dentro desses processos, sem o prejuízo de a decisão que capitaneou o entendimento do Tribunal, refletir nos demais julgamentos, visto que os processos teriam Relatores diferentes. A seguir, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão fez o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, sugiro que a indicação do Relator fosse feita por sorteio, pois tenho dois compromissos institucionais que preciso resolver: o primeiro é uma solicitação do nosso colega Conselheiro Sebastião Helvécio, no sentido de que organizasse – através desta Corte, aqui na Paraíba – uma Feira Nacional sobre a questão de Tecnologia da Informação (TI), envolvendo os Tribunais de Contas do Brasil. Tendo em vista que é um evento nacional, vai requerer uma dedicação integral de minha parte. O segundo ponto é o sentido que repetissemos, atendendo solicitação dos demais Tribunais de Contas do Nordeste, o evento

sobre a situação das águas do sistema hídrico da Paraíba, que realizamos nesta Corte de Contas no ano passado. O Conselheiro Antônio Gilberto de Oliveira Jales, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, me procurou pedindo para que voltássemos a promover um evento sobre aquele assunto e, inclusive, já fez contato com os Presidentes dos Tribunais de Contas dos Estados de Alagoas e de Sergipe, e estão esperando uma iniciativa do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, com relação a isto. Continuando, Senhor Presidente, ontem passei às mãos de Vossa Excelência a previsão climática para os meses de fevereiro, março e abril do corrente ano, que é extremamente complicada com relação a recomposição do estoque de água na Região Nordeste. Fizemos aquela Auditoria Operacional, onde detectamos os problemas e naquele evento que realizamos aqui já foi alertado todo o aparato público nacional quanto aos problema do Nordeste com relação à seca. Creio que a previsão que passei ontem à Vossa Excelência acende uma luz vermelha que justifica enormemente a repetição desse evento, por parte do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba". Com relação à Medida Cautelar proferida pelo Conselheiro Fernando Rodrigues Catão no Processo TC-18038/16, o Presidente especificou a decisão do Plenário nos seguintes termos: "O Relator do referido processo, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, emitiu a Medida Cautelar e a 1ª Câmara desta Corte de Contas a referendou, por unanimidade, sendo a decisão no sentido de: "Referendar a Medida Cautelar determinando ao atual Prefeito do Município de Pombal, Sr. Abmael de Souza Lacerda, que se abstenha de dar prosseguimento à Inexigibilidade de Licitação nº 19/2016 e, bem assim, ao Contrato nº 277/2016, na fase em que se encontrar, como também qualquer pagamento dela decorrente, autorizado pela ex-Prefeita, objetivando a contratação direta de escritório de advocacia para fins de acompanhamento de processos judiciais com o objetivo de recuperação de créditos do FUNDEF, período de janeiro de 1988 até dezembro de 2006, inadmitindo-se a repetição daquele procedimento licitatório ou a edição de um outro com o mesmo objetivo, até decisão final de mérito". Na ocasião, Sua Excelência o Presidente determinou a inserção do Processo TC-18038/16, na pauta da presente sessão ordinária do Tribunal Pleno, considerado avocado da 1ª Câmara, proclamando que a decisão, com fundamento no art. 8º do Regimento Interno desta Corte de Contas, que o Relator trás e o Pleno decidiu, por unanimidade, é no sentido do Tribunal, através de Resolução: 1- emitir Medida Cautelar aos seus Jurisdicionados, para que se abstenham de dar prosseguimento a contratos advocatícios que tenham por objeto o acompanhamento de processos judiciais e/ou administrativos, com o objetivo de recuperação de créditos do FUNDEF, FUNDEB e recursos da repatriação, inadmitindo-se a repetição de tais contratos ou edição de outro ato até decisão final de mérito do Tribunal de Contas, sobre os contratos; 2- Determinar aos jurisdicionados que encaminhem a esta Corte, no prazo de 15 (quinze) dias, toda a documentação relacionada a contratos da espécie". Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente prestou as seguintes informações ao Plenário: 1- "No último mês de janeiro o Tribunal de Contas analisou cento e trinta e um processos. No período foram realizadas quatro sessões, sendo uma do Pleno, uma da Primeira Câmara e duas da Segunda Câmara. Dentre os processos levados a julgamento, destaca-se a apreciação de três contas de Prefeitos Municipais, sessenta e um de Aposentadorias e oito de Inspeções Especiais; 2- Aproveito o ensejo para registrar os meus mais efusivos agradecimentos à equipe responsável pela organização e pelo cerimonial da posse da nova gestão deste Tribunal. Agradeço, ainda, aos organizadores da feijoada realizada no último sábado, oferecida aos servidores desta Corte na Associação dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (ASTCON), na pessoa do Sub-Tenente F.Souza que foi um dos baluartes da organização, bem como a todos que participaram do evento; 3- Agradeço à Servidora Dinancy Montenegro, pela forma abnegada e diligente com que se devotou à Diretoria Administrativa desta Casa. Durante cinco anos em que estive à frente daquela Diretoria, Dinancy sempre desempenhou com esmero as atividades que lhe foram confiadas. Ela está em uma nova missão agora, em acompanhar os projetos que foram aprovados para desenvolvimento nesse biênio e, certamente, com a sua desenvoltura, alegria, trabalho e conhecimento vai fazer muito bem esse papel tão importante e de extrema confiança da Presidência que lhe foi delegada; 4- Informo, também, que a Presidência expediu Ofício Circular, lembrando aos gestores, com Alerta, para o efetivo cumprimento aos artigos 5º e 6º da Resolução Normativa RN-TC-08/2013, notadamente ao envio das informações exclusivamente através do sistema Eletrônico, dos procedimentos licitatórios e de inexigibilidade; 5- Comunico, ainda, a expedição da Portaria nº 15, de 06 de fevereiro de 2017, fixando o

horário do expediente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos seguintes termos: "Art. 1º: Estabelecer o horário de funcionamento do Tribunal das 08h às 18h, de segunda à quinta-feira, e das 07h às 13h, na sexta-feira, com atendimento ao público, das 12h às 18h, de segunda à quinta-feira, e das 07h às 13h, na sexta-feira. Parágrafo único. O horário definido no caput não afetará o acesso ao público aos ambientes das sessões de julgamento. Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor em 13 de fevereiro de 2017"; 6- Informo ao Tribunal Pleno que faleceu no último sábado (dia 04/02/2017), o nosso querido e estimado amigo Procurador de Justiça Dr. José Marcos Navarro Serrano, que tinha 69 anos de idade e ocupava a 1ª Procuradoria de Justiça Criminal do Ministério Público da Paraíba. No parquet estadual já ocupou o cargo de Procurador-Geral de Justiça no biênio 2001/2003. Nos 25 anos como Procurador de Justiça do Estado esteve compondo o Conselho Superior da Instituição por mais de 20 anos. Particularmente, tive a honra de conhecer o Dr. Marcos Navarro e tratava-se de uma pessoa de extrema humanidade, cavalheiro, amigo e atencioso. Sem dúvida, uma grande perda para o Ministério Público do Estado da Paraíba e, também, uma grande perda para a sociedade, que ficou desprovida da sua companhia e, certamente, uma grande aquisição para a eternidade". Na oportunidade, o Presidente propôs um VOTO DE PESAR na direção da família enlutada do Procurador de Justiça do Estado, Dr. José Marcos Navarro Serrano, no que foi aprovado, por unanimidade, pelo Tribunal Pleno. 7- Finalizando esta fase, o Presidente comunicou ao Plenário que, nesta data (08/02/2017), será celebrada a missa de primeiro ano do falecimento da Dona Maria Bernadeth Batista Alves, esposa do Conselheiro Aposentado Luiz Nunes Alves e mãe de nossas colegas de trabalho Mércia, Ana Márcia e Marta. A celebração ocorrerá às 17h, na Igreja Nossa Senhora de Fátima, no bairro de Miramar, nesta Capital. Ainda nesta fase, o Presidente submeteu à consideração do Tribunal Pleno, que aprovou por unanimidade, requerimento do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, no sentido de adiar, para intervalos a serem posteriormente definidos, de suas férias regulamentares relativas ao 2º período de 2011 (15 dias), ao 1º e 2º períodos de 2012, ao 1º e 2º de 2015, ao 1º e 2º períodos de 2016 e ao 1º e 2º períodos de 2017. Em seguida, o Presidente deu ciência ao Tribunal que as Prefeituras Municipais a seguir relacionadas, não haviam remetido, a esta Corte, os seus respectivos balancetes mensais: Assunção, Catingueira, Cruz do Espírito Santo, Curral de Cima, Duas Estradas, Itabaiana, Mari, Olho D'Água, Patos, Quixaba, Santa Cruz, São José de Princesa, Sousa e Tenório, bem como as Câmaras Municipais de Alhandra, Conceição, Damião, Pilões e Tenório. Na oportunidade, o Presidente submeteu ao Tribunal Pleno a possibilidade de bloqueio ou a concessão de prazo para apresentação. O Tribunal Pleno decidiu, por unanimidade, conceder o prazo até o dia 10/02/2017, para que as Prefeituras e Câmaras Municipais apresentem a esta Corte os seus respectivos balancetes mensais. Na oportunidade, os Presidentes das 1ª e 2ª Câmaras do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, respectivamente, Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Antônio Nominando Diniz Filho comunicaram ao Tribunal Pleno que as sessões continuaram a realizar-se no turno da manhã, mantendo-se o que consta do Regimento Interno. Dando início à Pauta de Julgamento, Sua Excelência o Presidente promoveu as inversões de pauta nos temas da resolução TC-61/97, anunciando o PROCESSO TC- 04060/15 - Prestação de Contas Anuais do gestor da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba, Sr. Cláudio Benedito Silva Furtado, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: Advogado Washington Luis Soares Ramalho. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal Pleno: 1) Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas, relativa ao exercício de 2014, da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba - FAPESQ, sob a responsabilidade do Sr. Claudio Benedito Silva Furtado, em razão da reincidência do vício apresentado; 2) Recomendar ao atual gestor da Fundação adoção de providências no sentido de não mais incorrer na irregularidade apontada pelo corpo técnico, devendo haver submissão, em sede de controle interno, das contas prestadas pela FAPESQ ao respectivo Conselho Fiscal, nos termos do art. 7º, I do Dec. 19520/98 - PB, com a finalidade de prevenir a ocorrência de irregularidades no trato da coisa pública; 3) Recomendar à DIAFI que, no tocante a despesa com auxílio financeiro a pesquisadores, na hipótese, de repetição deste dispêndio nos exercícios seguintes, sejam as despesas devidamente discriminadas e, sendo o caso, auditadas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-09366/08 - Embargos de Declaração, com efeitos modificativos, interpostos pelo Ministério Público de Contas junto a esta Corte, contra decisão consubstanciada no



Acórdão APL-TC-00638/2016. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiróz. RELATOR: Votou no sentido de que os integrantes do egrégio Tribunal tomem conhecimento dos embargos -- ante a tempestividade e atendimento aos pressupostos de admissibilidade -- e quanto ao mérito, rejeite-os. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana votou de acordo com o entendimento do Relator. CONS. ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO pediu vista do processo solicitando que o seu voto vista fosse proferido na sessão ordinária do dia 22/02/2017. Os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira reservaram seus votos para aquela sessão. PROCESSO TC-08655/09 – Embargos de Declaração, com efeitos modificativos, interpostos pelo Ministério Público de Contas junto a esta Corte, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00639/2016. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiróz. RELATOR: Votou no sentido de que os integrantes do egrégio Tribunal tomem conhecimento dos embargos -- ante a tempestividade e atendimento aos pressupostos de admissibilidade -- e quanto ao mérito, rejeite-os. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana votou de acordo com o entendimento do Relator. CONS. ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO pediu vista do processo solicitando que o seu voto vista fosse proferido na sessão ordinária do dia 22/02/2017. Os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira reservaram seus votos para aquela sessão. PROCESSO TC-08794/11 – Recurso de Revisão interposto pelo ex-gestor da Secretaria de Estado da Administração da Paraíba, Sr. Antônio Fernandes Neto, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-00178/14, o qual lhe imputou multa pessoal no valor de R\$ 1.500,00, referendada pelo Acórdão AC2-TC-01035/14. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Na oportunidade, o Presidente transferiu a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente desta Corte, Conselheiro Arnóbio Alves Viana, tendo em vista que iria se ausentar momentaneamente da sessão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: I- Dar pelo conhecimento do Recurso de Revisão, e no mérito, seu provimento, de modo que seja julgado regular o Pregão Presencial nº 072/2010 e afastada a multa anteriormente aplicada ao Sr. Antônio Fernandes Neto quando da prolação do Acórdão AC2 TC nº 00178/14; II- Comunicar ao Ministério Público Comum, desta decisão, para a adoção das medidas cabíveis. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04542/14 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de LAGOA, Sr. Magno Demys de Oliveira Borges, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: 1- Emitir e remeter à Câmara Municipal de Lagoa, Parecer Contrário à aprovação da prestação de contas do Prefeito Municipal, Senhor Magno Demys de Oliveira Borges, referente ao exercício de 2013, neste considerando que o Gestor supraindicado atendeu parcialmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 2- Conhecer da denúncia tombada sob Processo TC n.º 08524/15, formulada pelo Delegado de Polícia Federal Antônio Glautter de Azevedo Moraes, julgando-a: 2.1- Procedentes em relação às seguintes irregularidades: a) atraso no repasse do duodécimo e da folha de pagamento dos funcionários; b) prática de nepotismo; c) criação de cargo de controlador e sub-controlador sem autorização legislativa. 2.2- Prejudicada em relação às seguintes irregularidades: a) secretários municipais que assumem cargos na obrigação de contrair empréstimos consignados no Banco do Brasil e Caixa Econômica; b) existência de funcionários fantasmas; 3- Comunicar o denunciante acerca da decisão ora proferida; 4- Aplicar multa pessoal ao Senhor Magno Demys de Oliveira Borges, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) ou 151,42 UFR/PB, por infringência aos ditames da LRF e da Lei Federal n.º 4.320/64, por despesas não licitadas, por desatendimento às normas emanadas por este Tribunal, por contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público em desacordo com a legislação, por pagamentos a contratados da limpeza pública em valores abaixo do salário mínimo, não recolhimento e empenhamento tempestivo das contribuições previdenciárias, parte patronal, atraso no pagamento dos salários, repasses ao Poder Legislativo em descompasso com o determina a Constituição Federal, por prática de nepotismo, infringência ao princípio da legalidade constitucional, pela inexistência de cadastro de

pessoas carentes do município, pela emissão de cheques sem provisão de fundos, bem como por pagamentos de valores significativos pelo Caixa, configurando as hipóteses previstas no artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93) e Portaria 22/2013; 5- Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa ora aplicada, aos cofres estaduais, através do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 6- Julgar regulares com ressalvas as despesas realizadas sem observância das normas contábeis e das emanadas pela LRF e pela Lei n.º 8.666/93, entre outras noticiadas nestes autos, e regulares àquelas que não foram objeto de quaisquer restrições apuradas nestes autos, na qualidade de ordenador de despesas; 7- Ordenar a remessa de cópia destes autos à Procuradoria Geral de Justiça para adoção das providências a seu cargo; 8- Remeter a matéria relativa às obrigações previdenciárias à Receita Federal do Brasil para adoção das medidas de sua competência; 9- Recomendar à Administração Municipal de Lagoa, no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância aos ditames da Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 8.666/93 e às normas e princípios de Contabilidade, notadamente em relação às sugestões feitas pela Unidade Técnica de Instrução: a) Alerta aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal de Lagoa para a necessária observância dos limites definidos no art. 29-A da Constituição Federal, no que tange à fixação do orçamento do Poder Legislativo e o seu efetivo repasse, quando do encaminhamento da proposta e aprovação do orçamento municipal para os próximos exercícios, visando, com isso, evitar o recorrente descompasso entre os valores dos repasses fixados para o legislativo na LOA e os valores efetivamente repassados, em virtude das limitações do referido artigo; b) Recomendação ao gestor municipal para a necessidade de revisão da Lei n.º 306/2010, que trata da contratação por excepcional interesse público no âmbito do município, para que esta possa contemplar outras situações que necessitem de contratação temporária de servidores, devendo tal fato ser precedido de estudo que vise adequar a legislação local às necessidades do município, em casos temporários e de excepcional interesse público, porém, sem ferir preceitos constitucionais que já ensejaram um elevado número de declarações de inconstitucionalidade de leis sobre esta matéria, por parte do judiciário estadual; c) Solicitar da DICOP que elabore padrão de “termos de recebimento definitivo de obras e serviços de engenharia” para uso pelas administrações municipais de modo a que ditos termos preencham os requisitos legais mínimos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-03632/16 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de DONA INÊS, tendo como Presidente o Vereador Demétrio Ferreira da Silva, relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: I- Julgar regular a prestação de contas da Câmara Municipal de Dona Inês, de responsabilidade do Sr. Demétrio Ferreira da Silva, relativas ao exercício de 2015; II- Declarar o atendimento integral aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), no exercício de 2015. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04018/16 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de LAGOA DE DENTRO, tendo como Presidente o Vereador Leandro da Costa Vieira, relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: I- Julgar regular a prestação de contas da Câmara Municipal de Lagoa de Dentro, de responsabilidade do Sr. Leandro da Costa Vieira, relativas ao exercício de 2015; II- Declarar o atendimento integral aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), no exercício de 2015. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-03592/16 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de SANTA TEREZINHA, tendo como Presidente o Vereador Edcarlos Soares dos Santos, relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: 1- Julgar regulares as contas prestadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha, Sr. Edcarlos Soares dos Santos, relativas ao exercício de 2015, com as ressalvas do artigo



140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno desta Corte de Contas; 2- Declarar o atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05541/13 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de SANTA RITA, Sr. Marcus Odilon Ribeiro Coutinho, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-00031/16 e no Acórdão APL-TC-00136/16, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2012. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Na oportunidade, o Presidente Conselheiro André Carlo Torres Pontes transferiu a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente desta Corte, Conselheiro Arnóbio Alves Viana, tendo em vista o seu impedimento. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal conhecer do presente Recurso de Reconsideração, posto que atendidos os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se intactas as decisões consubstanciadas no Parecer PPL TC 00031/16 e no Acórdão APL TC 00136/16. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Devolvida a direção dos trabalhos ao Titular da Corte, Sua Excelência anunciou o PROCESSO TC-04202/14 – Recurso de Revisão interposto pelo Presidente da Câmara Municipal de POÇO DE JOSÉ DE MOURA, Sr. Joaquim Bezerra Batista, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00100/16, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2013. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido do Tribunal tomar conhecimento do recurso de revisão, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: 1) Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do ex-Chefe do Poder Legislativo de Poço de José de Moura/PB, relativas ao exercício financeiro de 2013, Sr. Joaquim Bezerra Batista, com a observação de que o entendimento adotado decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões alcançadas; 2) Suprimir a imputação de débito ao então Administrador da Casa Legislativa, Sr. Joaquim Bezerra Batista, no montante de R\$ 24.963,14, correspondente a 566,70 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFRs/PB da época da decisão inicial, bem como a responsabilidade solidária do advogado, Dr. Pietro Rodovalho de Alencar Rolim, no tocante à dívida de R\$ 20.000,00 ou 454,03 UFRs/PB, e, como consequência, eliminar a fixação de prazo para o recolhimento das importâncias; 3) Excluir a multa aplicada no valor de R\$ 4.000,00, equivalente a 90,81 UFRs/PB, e também, como efeito, extinguir a assinatura de lapso temporal para pagamento da penalidade; 4) Afastar a determinação de remessa de peças dos autos à Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba; 5) Manter o envio de recomendações ao atual Presidente do Poder Legislativo de Poço de José de Moura/PB; 6) Remeter os autos do presente processo à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento e não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente declarou encerrada a sessão, às 11:30 horas, agradecendo a presença de todos e abrindo audiência para redistribuição de 01 (hum) processo, por sorteio, pela Secretaria do Tribunal Pleno, com a DIAFI informando que no período de 01 à 07 de fevereiro de 2017, foi distribuído, por vinculação, 06 (seis) processos de Prestações de Contas das Administrações Municipais e Estadual, totalizando 09 (nove) processos no corrente exercício, e para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 08 de fevereiro de 2017.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 17/02/2017:

Sessão: 2113 - 02/03/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [06383/16](#)

Jurisdição: Laboratório Industrial Farmacêutico do Estado da Paraíba S/A

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Carlos Alberto Dantas Bezerra, Ex-Gestor(a); Jorge Lycarinho Neto, Contador(a); Geraldo Marinho Vaz Ribeiro Neto, Advogado(a).

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2689 - 09/03/2017 - 1ª Câmara

Processo: [01022/12](#)

Jurisdição: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Intimados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa, Gestor(a); Danielle Torriao Furtado, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 01022/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2689 - 09/03/2017 - 1ª Câmara

Processo: [08101/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Teixeira

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Intimados: Edmilson Alves dos Reis, Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [15636/13](#)

Jurisdição: Secretaria de Finanças do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citados: Bernardo Vidal Domingues dos Santos, Interessado(a); Adriano Castro E Dantas, Interessado(a); Bernardo Vidal Advogados, Na Pessoa de Seu Representante Legal, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [17638/13](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de São João do Rio do Peixe

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Citados: Sra Raquel de Freitas Rodrigues, Interessado(a); Cicera Suelania dos Santos, Interessado(a); Maria Alecia Pereira Furtado, Interessado(a); Sra Louise Albuquerque Bezerra, Interessado(a); José Pereira dos Santos, Interessado(a); Maria de Fatima M. Fernandes, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [04895/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Citados: Carlos Alberto Lima Sarmento, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [05289/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014



Citados: Pablo Ramirez Pires de Mello, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [02492/15](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2015

Citados: Aline de O. Pires, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [09609/15](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2015

Citados: Lidwymilla do Socorro Torres Candido, Interessado(a);
Vanessa Ricarte Fernandes, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [12698/15](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas
Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51
Exercício: 2015

Citados: João Inacio Neto, Interessado(a); Wellington de Lima Leite, Interessado(a); Jose Salvan Oliveira Ferreira, Interessado(a); José Hermano Cezario dos Santos, Interessado(a); Mateus Gomes Tavares, Interessado(a); Flavio de Brito Batista, Interessado(a); Damião Cardoso Vieira, Interessado(a); Emanuel Caetano Leite de Brito, Interessado(a); Serjano de Andrade Amorim, Interessado(a); Hildevando Evangelista de Brito, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [07245/16](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2015

Citados: Robson Torres dos Santos, Interessado(a); Aurilio Almeida de Souza, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04410/16](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Sumé
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015
Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Cuida de petição alvitada por jurisdicionado, onde requer a dilação do prazo processual. O pleito encontra respaldo no regramento contido no Art. 220, § 4º, incisos do RITCE, verbis: Art. 220. Os pedidos de prorrogação de prazo só poderão ser protocolizados na vigência do prazo processual objeto do requerimento: § 4º. A prorrogação terá início: I – do primeiro dia imediatamente posterior ao do término do prazo original, quando o deferimento se der na sua vigência; II – a partir da data de publicação do seu deferimento no Diário Oficial Eletrônico, quando o deferimento se der após o término do prazo original. Com espeque nas normas regimental, concedo o prazo requerido. Dê-se ciência ao interessado.

Ata da Sessão

Sessão: 2683 - Ordinária - Realizada em 26/01/2017
Texto da Ata: Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, 1 às 09h00min, 2 no Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, reuniram-se os Conselheiros 3 Marcos Antonio da Costa; Conselheiro em exercício, Renato Sérgio Santiago 4 Melo,

membros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sob a 5 Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras 6 Nogueira. Constatada a presença do representante do Ministério Público de Contas 7 junto ao TCE-PB, Procurador Bradson Tibério Luna Camelo, e verificado o 8 número legal de presentes, o Presidente deu início aos trabalhos, submetendo à 9 consideração da Câmara, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, 10 aprovada à unanimidade sem emendas. Não houve expediente para leitura, na fase 11 das Comunicações, Indicações e Requerimentos. O Conselheiro Presidente, Fábio 12 Túlio Filgueiras Nogueira, fez constar a ausência dos Conselheiros, Conselheiro 13 Fernando Rodrigues Catão, em razão de viagem representando o TCE, Antônio 14 Gomes Vieira Filho, por motivo de férias regulamentares, ficando os processos 15 adiados e desde já notificados para próxima sessão. Continuando, o Conselheiro 16 Presidente, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, cumprimentou a todos, desejando 17 boas vindas a primeira sessão do ano, Conselheiros, Ministério Público, bem como 18 aos advogados presentes e todo corpo técnico desta Egrégia Câmara. Continuando, 19 passou a palavra ao Conselheiro em exercício, Renato Sérgio Santiago Melo, que saudou o M. P. Procurador Bradson Tibério Luna Camelo 20 e desejou um ano 21 proveitoso a todos os presentes. Renato Sérgio Santiago Melo, , no uso da palavra, 22 destacou matéria, publicada na edição do dia (26/01), pelo Jornal Correio da Paraíba, 23 acerca da recomendação do Ministério Público do Estado quanto à realização de 24 concurso público para o provimento de cargos de procurador e de contador pelos 25 municípios paraibanos. O Conselheiro Presidente, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, 26 lembrou que o TCE já pacificou entendimento quanto ao assunto e que, a exemplo de 27 outros Tribunais brasileiros, a jurisprudência da Corte é no sentido de admitir a 28 contratação por inexigibilidade, com base no princípio da confiança. Salientou, no 29 entanto, que os órgãos colegiados tendem a diversificar opiniões entre os seus 30 membros. A palavra foi passada ao Conselheiro Marcos Antonio da Costa, que com 31 todas as vênias ao Conselheiro em exercício, Renato Sérgio Santiago Melo, 32 ratificou as palavras do Conselheiro Presidente, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, 33 acrescentando, que trata de uma questão de interesse público. O Conselheiro 34 Presidente fez registro de notificados, presentes na sessão: Advogado, Dr. Carlos 35 Roberto Batista Lacerda, OAB/9450/PB, se fez presente no Processo TC nº 36 02526/13, adiado de pauta em razão da ausência justificada do Conselheiro 37 Fernando Rodrigues Catão, o qual solicitou vista no referido processo. Presentes 38 os advogados, Dóris Fiusa Cordeiro OAB/27757-A/PB e Alexandrino Freitas, 39 OAB/16560 /PB, ambos os presentes no Processo TC nº 18038/16, adiado para a 40 próxima sessão por ausência justificada do relator. Finalmente o Advogado, José 41 Lacerda Brasileiro, OAB/3911 /PB, se fez presente no Processo TC nº 11112/14 e 42 fez defesa oral. Passou-se, na seqüência à PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. 43 PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO NA CLASSE "B"– 44 CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS45 Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do 46 MPTC, Bradson Tibério Luna Camelo, que ratificou os pareceres emitidos nos 47 autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto 48 do Relator, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Processo TC nº 02580/12 com ausência do notificado, julgado pela irregularidade, 49 multa pessoal de R\$ 50 3.000,00, prazo para recolhimento, determinação e recomendação conforme consta 51 no respectivo ato formalizador, com extrato publicado no DOE. CLASSE "C"– 52 INSPEÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS - Procedida a leitura dos relatórios, foi 53 facultada a palavra ao doutor Procurador do MPJTC, Bradson Tibério Luna 54 Camelo, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 55 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro Marcos 56 Antonio da Costa, Processo TC nº 06594/14 julgado pela regularidade e 57 arquivamento, conforme consta no respectivo ato formalizador, com extrato 58 publicado no DOE. CLASSE "D"– LICITAÇÕES E CONTRATOS - Procedida a 59 leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do MPJTC, 60 Bradson Tibério Luna Camelo, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. 61 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do 62 Relator, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Processos TC nºs 11112/14 63 e 08917/16 o primeiro com a presença do notificado, julgado pela irregularidade, 64 multa pessoal de R\$ 4.000,00, prazo para recolhimento e recomendação e o segundo 65 com ausência do notificado, julgado assinando 66 dias de prazo conforme constam 66 nos respectivos atos formalizadores, com extrato publicado no DOE. Conselheiro em 67 Exercício Renato Sérgio Santiago Melo, Processos TC nºs 08593/14 e

01948/15 o 68 primeiro pela regularidade e encaminhamento à Auditoria para acompanhamento e o 69 segundo julgado pela regularidade e arquivamento, conforme constam nos 70 respectivos atos formalizadores, com extrato publicado no DOE. CLASSE "F"– 71 DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do MPJTC, Bradson Tibério Luna 73 Camelo, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 74 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro em 75 Exercício Renato Sérgio Santiago Melo, Processo TC nº 04943/16 referendar a 76 decisão Singular, DS1-TC-0088/17, conforme consta no respectivo ato formalizador, 77 com extrato publicado no DOE. NA CLASSE "G"– ATOS DE PESSOAL - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao 78 doutor Procurador do 79 MPJTC, Bradson Tibério Luna Camelo, que ratificou os pareceres emitidos nos 80 autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro Marcos Antonio da Costa, Processos TC nºs 09524/16, 82 12419/16, 12781/16, 12793/16, 12824/16, 12832/16 e 13655/16 julgados pela 83 regularidade, concessão de registro e arquivamento dos autos, conforme constam nos 84 respectivos atos formalizadores, com extratos publicados no DOE. Conselheiro em 85 Exercício Renato Sérgio Santiago Melo, Processos TC nºs 02345/10, 12627/11, 86 13897/12, 13900/12, 15681/12, 15683/12, 15686/12, 17457/13, 11857/14, 11009/15, 87 02076/16, 02288/16 e 09572/16 julgados pela regularidade, concessão de registro e 88 arquivamento dos autos, conforme constam nos respectivos atos formalizadores, com 89 extratos publicados no DOE. Não havendo mais uso da palavra o Presidente declarou 90 encerrada a presente sessão, comunicando que não há processos a serem distribuídos 91 por sorteio. Esta Ata foi lavrada por mim Esta Ata foi lavrada por mim 92 MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES 93 MELO, Secretária da 1ª Câmara. 94 MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTO COELHO COSTA, EM 02 DE FEVEREIRO 95 DE 2017.

Sessão: 2681 - Ordinária - Realizada em 01/12/2016

Texto da Ata: Ao primeiro dia do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezesseis, 1 às 09h00min, 2 no Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, reuniram-se os Conselheiros 3 em exercício, Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, 4 membros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sob a 5 Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras 6 Nogueira. Constatada a presença do representante do Ministério Público de Contas 7 junto ao TCE-PB, Procurador Luciano Andrade Farias, e verificado o número legal 8 de presentes, o Presidente deu início aos trabalhos, submetendo à consideração da 9 Câmara, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, aprovada à unanimidade 10 sem emendas. Não houve expediente para leitura, na fase das Comunicações, 11 Indicações e Requerimentos. O Conselheiro Presidente, Fábio Túlio Filgueiras 12 Nogueira, fez constar a ausência dos Conselheiros, Conselheiro Fernando 13 Rodrigues Catão, em razão da sua participação no 2º Congresso Internacional de 14 Controle e Política e Marcos Antonio da Costa, por motivo de viagem. 15 Continuando, o Conselheiro Presidente, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, 16 agradeceu a cordialidade de toda equipe de apoio, Ministério Público, auditorias, 17 bem como aos advogados que aqui militam e passou a palavra aos Conselheiros em 18 exercício, Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, que 19 ratificaram as palavras do nobre Presidente. Foram retirados de pauta, os processos dos Conselheiros ausentes. O Conselheiro Presidente fez registro 20 de notificados, 21 presentes na sessão: Advogado, Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, OAB/9450/PB, 22 se fez presente nos Processos TC nº 02526/13, 04683/15 e 12094/13, todos retirados 23 de pauta em razão da ausência justificada do Conselheiro relator do feito e também 24 por ser a última sessão do ano em curso não havendo sessão prevista ainda para o 25 próximo biênio. Passou-se, na seqüência à PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. 26 PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO NA CLASSE "D"– 27 LICITAÇÕES E CONTRATOS- Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a 28 palavra ao doutor Procurador do MPTC, Luciano Andrade Farias, que ratificou os 29 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 30 unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras 31 Nogueira, Processo TC nº 17239/15 com ausência do notificado, julgado pela 32 regularidade com ressalvas, multa de R\$ 2.000,00, prazo para recolhimento e 33 recomendação conforme consta no respectivo ato formalizador, com extrato 34 publicado no DOE. CLASSE "E"– INSPEÇÕES ESPECIAIS - Procedida a leitura 35 dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor

Procurador do MPJTC, Luciano 36 Andrade Farias, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, 37 decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro 38 Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Processo TC nº 06328/15 com ausência do 39 notificado, determinar o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, sob 40 pena de multa, determinar a 1ª Câmara que promova a anexação de cópia da decisão 41 ao processo da PCA do exercício de 2015 e arquivamento dos autos, conforme 42 consta no respectivo ato formalizador, com extrato publicado no DOE. CLASSE 43 "F"– DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES - Procedida a leitura dos relatórios, 44 foi facultada a palavra ao doutor Procurador do MPJTC, Luciano Andrade Farias, 45 que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª 46 Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro em Exercício 47 Antônio Gomes Vieira Filho, no Processo TC nº 03967/11 julgado pelo 48 conhecimento, improcedência da denúncia e arquivamento dos autos conforme consta no respectivo ato formalizador, com extrato publicado 49 no DOE. NA CLASSE 50 "G"–ATOS DE PESSOAL - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a 51 palavra ao doutor Procurador do MPJTC, Luciano Andrade Farias, que ratificou os 52 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 53 unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras 54 Nogueira, Processos TC nºs 02540/13, 09564/14, 08335/16, 08337/16, 08358/16, 55 09244/16, 09479/16, 10712/16, 10713/16, 10714/16, 10720/16, 12363/16, 12507/16, 56 12508/16, 12509/16, 12511/16, 12512/16, 12513/16, 12515/16, 12565/16, 12592/16, 57 13528/16, 13529/16, 13530/16, 13531/16, 13532/16, 13553/16, 13554/16, 13555/16, 58 13556/16, 13557/16, 13704/16, 13705/16 e 13811/16 julgados pela regularidade, 59 concessão de registro e arquivamento dos autos, com exceção dos processos 60 02540/13 e 12565/16 que foram julgados pela assinatura de prazo conforme constam 61 nos respectivos atos formalizadores, com extratos publicados no DOE. Conselheiro 62 em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho, Processos TC nºs 12456/12, 03233/13, 63 08210/16, 08490/16, 10319/16, 10606/16, 10655/16, 10984/16, 10985/16, 10991/16, 64 12321/16, 12322/16, 12323/16, 12324/16, 12325/16, 12326/16, 12794/16, 12796/16, 65 12836/16, 13060/16, 13533/16, 13534/16, 13535/16, 13536/16, 13537/16, 13719/16, 66 13720/16, 13804/16, 13808/16, 13809/16 e 13814/16 julgados pela regularidade, 67 concessão de registro e arquivamento dos autos conforme constam nos respectivos 68 atos formalizadores, com extratos publicados no DOE. Conselheiro Substituto 69 Renato Sérgio Santiago Melo, Processos TC nºs 07377/05, 15676/12, 09565/14, 70 09587/14, 09593/14, 11962/14, 13342/14, 13343/14, 11311/15, 09031/16, 10575/16, 71 10710/16, 10711/16, 10718/16, 10719/16, 13081/16, 13523/16, 13524/16, 13526/16 72 e 13810/16 o primeiro foi julgado pelo arquivamento dos autos e os demais pela 73 regularidade, concessão de registro e arquivamento conforme constam nos 74 respectivos atos formalizadores, com extratos publicados no DOE. NA CLASSE 75 "K"– DIVERSOS - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao 76 doutor Procurador do MPJTC, Luciano Andrade Farias, que ratificou os pareceres 77 emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro Substituto Renato Sérgio 78 Santiago Melo, 79 Processo TC nº 03566/06 com ausência do notificado, julgado pela regularidade 80 conforme consta no respectivo ato formalizador, com extrato publicado no DOE, 81 comunicando que não havia processos a serem distribuídos por sorteio. Esta Ata foi 82 lavrada por mim MÁRCIA DE 83 FÁTIMA ALVES MELO, Secretária da 1ª Câmara. 84 MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTO COELHO COSTA, EM 26 DE JANEIRO DE 85 2017.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2844 - 07/03/2017 - 2ª Câmara

Processo: [04075/15](#)

Jurisdicionado: Centro Integrado de Desenvolvimento da Ovinocaprinocultura de Monteiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014



Intimados: Ednacé Alves Silvestre Henrique, Gestor(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Intimação para Defesa

Processo: [05432/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Intimados: Audiberg Alves de Carvalho, Interessado(a).

Prazo: 15 dias

Comunicações

DOCUMENTO: 08370/17

SUBCATEGORIA: Denúncia

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Bayeux

ASSUNTO: Denúncia referente a Prefeitura Municipal de Bayeux enviada por Sindicato dos Médicos do Estado da Paraíba - Simed/pb

COMUNICAÇÃO

O presente documento trata, em resumo, de denúncia oferecida pelo Sindicato dos Médicos do Estado da Paraíba, em face da Prefeitura Municipal de Bayeux, noticiando o não pagamento da remuneração dos médicos, referente aos meses de outubro a dezembro e do 13º salário do exercício de 2016. Requer a entidade denunciante, em síntese, que o Tribunal determine o pronto pagamento das verbas remuneratórias, sob pena de bloqueio das contas do município. A Ouvidoria deste Tribunal se pronunciou acerca da denúncia nos seguintes termos:

Como se verifica da presente denúncia, o denunciante requer a cobrança de pagamento dos salários e direitos como 13º de férias atrasados. Entendemos que o procedimento a ser adotado pelo órgão representativo, in casu, é buscar a via judicial, ajuizando ação com a finalidade de restabelecer a legalidade. Também é pedido no documento de denúncia, decisão liminar de bloqueio das contas do Município. Sobre esta matéria, a Lei Complementar Estadual nº18/93 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), no art. 48, § 2º, só prevê a hipótese de bloqueio das contas do Município no caso de atraso na remessa dos balancetes mensais dos Municípios ao Tribunal. Portanto, entendemos que a matéria da presente denúncia foge a competência desta Corte de Contas, de acordo com as exigências de admissibilidade previstas no Art. 171 e inciso I do Regimento Interno, com redação dada pela RN-TC 10/10. Assim sendo, sugerimos o arquivamento do presente documento conforme determina o Art. 171, parágrafo único do Regimento Interno do TCE-PB.

Em concordância com a Ouvidoria desta Corte de Contas, o Relator determina o arquivamento do presente documento, comunicando-se às partes.

Interessado(s): Lourival Lacerda Leite Filho

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação: Encaminhar pelo Portal do Gestor as modificações/atualizações do Plano Plurianual (PPA) 2014/2017 e seus anexos, se houver, acompanhadas das leis respectivas, com as devidas publicações. No caso de não ter ocorrido modificações/atualizações encaminhar declaração nesse sentido.

Documento: [36414/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Exercício: 2017

Interessado(s): Carmelita de Lucena Manguieira

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação: Encaminhar pelo Portal do Gestor as modificações/atualizações do Plano Plurianual (PPA) 2014/2017 e seus anexos, se houver, acompanhadas das leis respectivas, com as devidas publicações. No caso de não ter ocorrido modificações/atualizações encaminhar declaração nesse sentido.

Documento: [47732/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Exercício: 2017

Interessado(s): Kayser Nogueira Pinto Rocha

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação: Encaminhar pelo Portal do Gestor as modificações/atualizações do Plano Plurianual (PPA) 2014/2017 e seus anexos, se houver, acompanhadas das leis respectivas, com as devidas publicações. No caso de não ter ocorrido modificações/atualizações encaminhar declaração nesse sentido.

Documento: [59945/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante

Subcategoria: LOA - Lei Orçamentária Anual

Exercício: 2017

Interessado(s): Carmelita de Lucena Manguieira

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação: Encaminhar, pelo Portal do Gestor, os anexos da LOA 2017 (inclusive aqueles previstos na LDO - 2017).

Documento: [60319/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Exercício: 2017

Interessado(s): Allan Felipe Bastos de Sousa

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação: Encaminhar pelo Portal do Gestor as modificações/atualizações do Plano Plurianual (PPA) 2014/2017 e seus anexos, se houver, acompanhadas das leis respectivas, com as devidas publicações. No caso de não ter ocorrido modificações/atualizações encaminhar declaração nesse sentido.

Documento: [60340/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca

Subcategoria: LOA - Lei Orçamentária Anual

Exercício: 2017

Interessado(s): Allan Felipe Bastos de Sousa

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação: Encaminhar, pelo Portal do Gestor, os anexos da LOA 2017 (inclusive aqueles previstos na LDO - 2017)

Documento: [62790/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aguiar

Subcategoria: LOA - Lei Orçamentária Anual

Exercício: 2017

Interessado(s): Lourival Lacerda Leite Filho

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação: Encaminhar, pelo Portal do Gestor, os anexos da LOA 2017 (inclusive aqueles previstos na LDO - 2017).

Documento: [64507/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas

Subcategoria: LOA - Lei Orçamentária Anual

Exercício: 2017

Interessado(s): Francisca Das Chagas Andrade De Oliveira

4. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [01088/09](#)

Jurisdicionado: Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2009

Interessado(s): Jurandir Antonio Xavier

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação: A Prestação de Contas do Convênio nº 010/2008, firmado em 28/11/2008, entre a CINEP e o SEBRAE (DOE de 11/12/2008).

Documento: [30576/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aguiar

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Exercício: 2017



Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação: Encaminhar, pelo Portal do Gestor, os anexos da LOA 2017 (inclusive aqueles previstos na LDO - 2017)

Documento: [65085/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Subcategoria: LOA - Lei Orçamentária Anual

Exercício: 2017

Interessado(s): Diogo Richelli Rosas

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação: Encaminhar, pelo Portal do Gestor, os anexos da LOA 2017 (inclusive aqueles previstos na LDO - 2017)

Documento: [65183/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi

Subcategoria: LOA - Lei Orçamentária Anual

Exercício: 2017

Interessado(s): Murilio Da Silva Nunes

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação: Encaminhar, pelo Portal do Gestor, os anexos da LOA 2017 (inclusive aqueles previstos na LDO - 2017).

Processo: [00110/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Carlos Roberto Batista Lacerda

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação: Anotação de Responsabilidade Técnica, ART, dos responsáveis pelo projeto arquitetônico e pela elaboração do orçamento.

Processo: [00129/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): José Lins Braga

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação: Encaminhar, pelo Portal do Gestor, o Plano Plurianual (PPA) 2014/2017, com seus anexos e devidas atualizações, se houver. No caso de existirem atualizações, encaminhar ainda as leis respectivas, com as devidas publicações. Encaminhar para este Tribunal, pelo Portal do Gestor, os seguintes documentos: 1. Protocolo de envio Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO/2017 e seus anexos; 2. comprovação de sua publicação em veículo de imprensa oficial; 3. mensagem de encaminhamento ao Poder Legislativo; 4. comprovação da realização de audiência pública. 5. Protocolo de envio da Lei Orçamentária Anual – LOA/2017 e seus anexos (inclusive aqueles previstos na LDO - 2017); 6. comprovação de sua publicação em veículo de imprensa oficial; 7. mensagem do seu encaminhamento ao Poder Legislativo; 8. comprovação de realização de audiência pública. Ressalta-se que o não atendimento da presente solicitação implica, conforme o caso, em obstrução à atividade fiscalizatória, com as consequências legais pertinentes, conforme previsto no § 4º, do Artigo 6º, da RN-TC-01/2017.

Processo: [00130/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Massaranduba

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Paulo Fracinet de Oliveira

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação: Encaminhar, pelo Portal do Gestor, protocolo de envio, para este Tribunal, dos seguintes documentos: 1. Lei Orçamentária Anual-LOA - 2017 e seus anexos (inclusive aqueles previstos na LDO - 2017); 2. comprovação de sua publicação em veículo de imprensa oficial; 3. mensagem do seu encaminhamento ao Poder Legislativo; 4. comprovação de realização de audiência pública.

Processo: [00155/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Luiz Soares de Andrade

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação: Edital com respectivos anexos, inclusive Termo de Referência e Justificativa que embasou a autorização de abertura de licitação, tudo referente ao Pregão 0011/2017.

Documento: [00363/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tacima

Subcategoria: LOA - Lei Orçamentária Anual

Exercício: 2017

Interessado(s): Erivan Bezerra Daniel

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação: Encaminhar, pelo Portal do Gestor, os anexos da LOA 2017 (inclusive aqueles previstos na LDO - 2017)

Documento: [04863/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Subcategoria: LOA - Lei Orçamentária Anual

Exercício: 2017

Interessado(s): Douglas Lucena Moura de Medeiros

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação: Encaminhar, pelo Portal do Gestor, os anexos da LOA 2017 (inclusive aqueles previstos na LDO - 2017).

Documento: [08021/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Subcategoria: LOA - Lei Orçamentária Anual

Exercício: 2017

Interessado(s): Paulo Alves Monteiro

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação: Encaminhar, pelo Portal do Gestor, os anexos da LOA 2017 (inclusive aqueles previstos na LDO - 2017).

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba

Documento TCE nº: [03581/17](#)

Número da Licitação: 00002/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição Parcelada de Medicamentos de A a Z, através da oferta de maior porcentagem de desconto sobre a tabela da ABC Farma

Data do Certame: 06/03/2017 às 09:00

Local do Certame: CPL

Observações: Licitação Adiada por retificação no edital

Site do Edital: <http://www.massaranduba.pb.gov.br/>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha

Documento TCE nº: [06216/17](#)

Número da Licitação: 00002/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: aquisições parceladas de Medicamentos diversos destinados ao atendimento da população municipal no exercício 2017.

Data do Certame: 10/03/2017 às 08:30

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem

Documento TCE nº: [08619/17](#)

Número da Licitação: 00011/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Prestação de serviços na implantação, manutenção e suporte de aluguel de sistemas informatizados de gestão pública, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Passagem - PB.

Data do Certame: 24/02/2017 às 08:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Passagem

Valor Estimado: R\$ 94.057,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem

Documento TCE nº: [08619/17](#)



Número da Licitação: 00011/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Prestação de serviços na implantação, manutenção e suporte de aluguel de sistemas informatizados de gestão pública, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Passagem - PB.
Data do Certame: 03/03/2017 às 08:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Passagem
Valor Estimado: R\$ 94.057,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem
Documento TCE nº: [08632/17](#)

Número da Licitação: 00012/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de 02 (dois) veículos automotores, tipo passeio, conforme especificações constantes no edital.
Data do Certame: 03/03/2017 às 09:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Passagem
Valor Estimado: R\$ 78.780,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso
Documento TCE nº: [08634/17](#)
Número da Licitação: 00004/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Seleção Empresa(s) para o Fornecimento de Material de Limpeza e Manutenção para suprir as diversas Secretarias Municipais de Bom Sucesso/PB.

Data do Certame: 06/03/2017 às 13:30
Local do Certame: Sede do Governo Municipal
Valor Estimado: R\$ 142.670,10
Observações: Edital e Anexos, na sala da CPL, R. Etelvina M. da Conceição, sn, Antão G. - Bom Sucesso/PB, das 08:00 as 11:00.
Site do Edital:
<http://portal.elmar.inf.br/ci/uploads/201032/00004201711/Edital.pdf>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso
Documento TCE nº: [08636/17](#)

Número da Licitação: 00011/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição gradual de Medicamentos Éticos para atender a demanda da rede Municipal de Saúde de Bom Sucesso/PB.
Data do Certame: 06/03/2017 às 08:00
Local do Certame: Sede do Governo Municipal
Valor Estimado: R\$ 425.942,87
Observações: Edital e Anexos, na sala da CPL, R. Etelvina M. da Conceição, sn, Antão G. - Bom Sucesso/PB, das 08:00 as 11:00.
Site do Edital:
<http://portal.elmar.inf.br/ci/uploads/201032/00011201711/Edital.pdf>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem
Documento TCE nº: [08637/17](#)

Número da Licitação: 00013/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de peças para veículos de pequeno porte.
Data do Certame: 03/03/2017 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Passagem
Valor Estimado: R\$ 323.535,42

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso
Documento TCE nº: [08639/17](#)

Número da Licitação: 00012/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição Gradual de Material de Construção, Elétrico e Hidráulico para atender a demanda das diversas Secretarias Municipais de Bom Sucesso/PB..
Data do Certame: 06/03/2017 às 10:00
Local do Certame: Sede do Governo Municipal
Valor Estimado: R\$ 168.462,06
Observações: Edital e Anexos, na sala da CPL, R. Etelvina M. da Conceição, sn, Antão G. - Bom Sucesso/PB, das 08:00 as 11:00.
Site do Edital:
<http://portal.elmar.inf.br/ci/uploads/201032/00012201711/Edital.pdf>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

Documento TCE nº: [08641/17](#)
Número da Licitação: 00013/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Seleção de Empresa para os Serviços de Manutenção em Computadores, Impressoras e Redes de Dados do Município de Bom Sucesso/PB.
Data do Certame: 06/03/2017 às 11:30
Local do Certame: Sede do Governo Municipal
Valor Estimado: R\$ 24.200,04
Observações: Edital e Anexos, na sala da CPL, R. Etelvina M. da Conceição, sn, Antão G. - Bom Sucesso/PB, das 08:00 as 11:00.
Site do Edital:
<http://portal.elmar.inf.br/ci/uploads/201032/00013201711/Edital.pdf>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

Documento TCE nº: [08644/17](#)
Número da Licitação: 00016/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de veículo automotor com 05 portas, tipo passeio, para transporte de passageiros, destinado a Secretaria Municipal de Saúde deste município.
Data do Certame: 07/03/2017 às 11:30
Local do Certame: Sede do Governo Municipal
Valor Estimado: R\$ 38.799,96
Observações: Edital e Anexos, na sala da CPL, R. Etelvina M. da Conceição, sn, Antão G. - Bom Sucesso/PB, das 08:00 as 11:00.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem

Documento TCE nº: [08645/17](#)
Número da Licitação: 00003/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa, para reforma e ampliação da E.M.E.F JOSÉ BRAZ DO NASCIMENTO.
Data do Certame: 06/03/2017 às 08:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Passagem
Valor Estimado: R\$ 40.574,96

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Documento TCE nº: [08649/17](#)
Número da Licitação: 00026/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: OBJETO: Contratação de Profissional técnico de nível médio para prestação de serviços na operacionalização do Cadastro Único dos Programas Federais pertencentes a Secretaria de Ação Social do Município de São Bento – PB.
Data do Certame: 03/03/2017 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL, Rua Ernane Roque de Arruda, Centro
Site do Edital: <http://www.saobento.pb.gov.br/licita>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areial

Documento TCE nº: [08652/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: COMBUSTIVEL (GASOLINA COMUM, ALCOOL, OLEO DÍSEL , AGUA MINERAL, GAS DE COZINHA), E OLEOS LUBRIFICANTES
Data do Certame: 03/03/2017 às 09:30
Local do Certame: sede da cpl
Site do Edital: <http://areial.pb.gov.br/portal/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

Documento TCE nº: [08677/17](#)
Número da Licitação: 00002/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES E LANCHES, MEDIANTE REQUISIÇÃO
Data do Certame: 27/02/2017 às 08:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 51.000,00
Observações: ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE



SÃO JOSÉ DO SABUGI AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2017 Torna público que fará realizar a
Site do Edital: <http://www.saojosedosabugi.pb.gov.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi
Documento TCE nº: [08678/17](#)
Número da Licitação: 00003/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Prestação de serviços de elaboração de planos de trabalhos e assessoria e acompanhamento de projetos junto aos ministérios e secretarias de estado, em todos os pleitos e em órgão público para o Município de São José do Sabugi- PB
Data do Certame: 27/02/2017 às 09:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 33.000,00
Observações: ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2017 Torna público que fará realizar a
Site do Edital: <http://www.saojosedosabugi.pb.gov.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi
Documento TCE nº: [08679/17](#)
Número da Licitação: 00004/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Prestação de Serviços de Implantação e Suporte de Sistemas Informatizados para Utilização nos Departamentos Administrativos Municipais
Data do Certame: 27/02/2017 às 11:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 86.600,00
Observações: ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00004/2017 Torna público que fará realizar a
Site do Edital: <http://www.saojosedosabugi.pb.gov.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi
Documento TCE nº: [08682/17](#)
Número da Licitação: 00005/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS E ACESSORIOS, MEDIANTE REQUISIÇÃO
Data do Certame: 27/02/2017 às 14:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 216.166,92
Observações: ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00005/2017 Torna público que fará realizar a
Site do Edital: <http://www.saojosedosabugi.pb.gov.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi
Documento TCE nº: [08685/17](#)
Número da Licitação: 00006/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, MEDIANTE REQUISIÇÃO
Data do Certame: 27/02/2017 às 15:30
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 186.470,10
Observações: ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2017 Torna público que fará realizar a
Site do Edital: <http://www.saojosedosabugi.pb.gov.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [08686/17](#)
Número da Licitação: 00018/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR
Data do Certame: 03/03/2017 às 08:30
Local do Certame: Sala Reuniões da CPL

Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [08687/17](#)
Número da Licitação: 00019/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS
Data do Certame: 03/03/2017 às 10:30
Local do Certame: Sala Reuniões da CPL
Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi
Documento TCE nº: [08689/17](#)
Número da Licitação: 00007/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA EXECUTAR SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM CONDUTORES E AJUDANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.
Data do Certame: 27/02/2017 às 17:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 300.430,00
Observações: ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00007/2017 Torna público que fará realizar a
Site do Edital: <http://www.saojosedosabugi.pb.gov.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [08690/17](#)
Número da Licitação: 00020/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS PESADAS
Data do Certame: 03/03/2017 às 13:00
Local do Certame: Sala Reuniões da CPL
Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro
Documento TCE nº: [08691/17](#)
Número da Licitação: 00007/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL MARIA HERMÍNIA DA SILVEIRA E DOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOGEIRO.
Data do Certame: 07/03/2017 às 09:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MOGEIRO
Observações: O EDITAL ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MOGEIRO, NO HORÁRIO DE 8:00 ÀS 12:00 HS, ATÉ O DIA 06/07/2017

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Documento TCE nº: [08693/17](#)
Número da Licitação: 00030/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS REMANESCENTES PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, PARA SEREM UTILIZADOS NO REABASTECIMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO, no decorrer do exercício de 2017
Data do Certame: 01/03/2017 às 10:00
Local do Certame: na sala da CPL - sede da Prefeitura Boa Vista
Valor Estimado: R\$ 152.514,39
Observações: O Edital será disponibilizado gratuitamente, pelo e-mail: licitacaoboavista@gmail.com. Informações através do telefone (83) 3313-1100

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri
Documento TCE nº: [08699/17](#)



Número da Licitação: 00003/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: COM VISTA A COMPRA DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA E MATERIAIS DE USO ODONTOLÓGICO NECESSÁRIOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENDIMENTO A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI.
Data do Certame: 01/03/2017 às 09:00
Local do Certame: RUA JOSE FORTUNATO DE AQUINO, 106 CENTRO
Valor Estimado: R\$ 372.194,42
Observações: telefone de contato 83-3357-1002

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Documento TCE nº: [08701/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de forma parcelada de gêneros alimentícios diversos, destinado a merenda escolar e aos programas do governo federal deste município.
Data do Certame: 03/03/2017 às 08:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
Documento TCE nº: [08705/17](#)
Número da Licitação: 00007/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR ACESSORIA CONTINUA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Data do Certame: 06/03/2017 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
Valor Estimado: R\$ 30.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Documento TCE nº: [08706/17](#)
Número da Licitação: 00002/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de forma parcelada de combustíveis diversos, destinado ao abastecimento da frota de veículos locados e pertencentes a esta Prefeitura.
Data do Certame: 03/03/2017 às 13:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
Documento TCE nº: [08708/17](#)
Número da Licitação: 00008/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET DESTINADO AS DIVERSAS SECRETARIAS/SÉTORES DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB
Data do Certame: 06/03/2017 às 09:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
Valor Estimado: R\$ 20.400,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
Documento TCE nº: [08710/17](#)
Número da Licitação: 00010/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE FORMA GRADUAL DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER A DEMANDA DOS VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS DENTRO DA CAPITAL DO ESTADO DA PARAÍBA JOÃO PESSOA DURANTE O ANO 2017
Data do Certame: 07/03/2017 às 07:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
Valor Estimado: R\$ 138.800,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Documento TCE nº: [08712/17](#)

Número da Licitação: 00003/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS DE A A Z PELA TABELA- CMED- CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS
Data do Certame: 06/03/2017 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra-PB
Valor Estimado: R\$ 100.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
Documento TCE nº: [08717/17](#)
Número da Licitação: 00009/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE CARNES E PÃES PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS DURANTE O ANO DE 2017
Data do Certame: 06/03/2017 às 11:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
Valor Estimado: R\$ 69.549,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Documento TCE nº: [08720/17](#)
Número da Licitação: 00029/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (INCLUINDO DESPESAS COM CONDUTOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO), EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CONTENDO 05 PORTAS, ANO NÃO INFERIOR À 2006, PARA ATENDER AOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES NOS TRABALHOS DESENVOLVIDOS PELAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017
Data do Certame: 01/03/2017 às 08:00
Local do Certame: na sala da CPL - sede da Prefeitura Boa Vista
Valor Estimado: R\$ 60.000,00
Observações: O Edital será disponibilizado gratuitamente, pelo e-mail: licitacaoboavista@gmail.com. Informações através do telefone (83) 3313-1100

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Documento TCE nº: [08721/17](#)
Número da Licitação: 00031/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONFECIONAR FARDAMENTOS PARA ESTA PREFEITURA, DESTINADOS AOS ALUNOS DESTE MUNICÍPIO, no decorrer do exercício de 2017
Data do Certame: 01/03/2017 às 13:00
Local do Certame: na sala da CPL - sede da Prefeitura Boa Vista
Valor Estimado: R\$ 53.040,00
Observações: O Edital será disponibilizado gratuitamente, pelo e-mail: licitacaoboavista@gmail.com. Informações através do telefone (83) 3313-1100

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
Documento TCE nº: [08724/17](#)
Número da Licitação: 00012/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de 12 (doze) latas, mensalmente, do leite especial PREGOMIN PÊTI ou NEOGATE, em favor da menor Maria Eloíza de Lima Araújo, por Determinação Judicial (Ação Civil Pública - Processo nº 0000494-45.2013.815.0141-3ª Vara Mista - Comarca de Catolé do Rocha/PB).
Data do Certame: 07/03/2017 às 09:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
Valor Estimado: R\$ 12.096,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
Documento TCE nº: [08726/17](#)
Número da Licitação: 00013/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: LOCAÇÃO DE MÁQUINA, TIPO TRATOR DE PNEUS COM GRADE ARADOURA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO



MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

Data do Certame: 07/03/2017 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

Valor Estimado: R\$ 42.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos

Documento TCE nº: [08729/17](#)

Número da Licitação: 00003/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição gradual de Material de Expediente, Consumo e de Escritório para atender a demanda das diversas repartições públicas municipais de Brejo dos Santos/PB

Data do Certame: 03/03/2017 às 08:30

Local do Certame: Sala da CPL, Sede do Governo Municipal

Valor Estimado: R\$ 117.572,70

Observações: Editais e demais informações, junto a equipe de Pregões

Site do Edital:

<http://portal.elmar.inf.br/ci/uploads/201037/00003201711/Edital.pdf>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Documento TCE nº: [08730/17](#)

Número da Licitação: 00014/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAÇAMBA PARA RETIRADA DE ENTULHO E PODA DE PLANTAS NO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.

Data do Certame: 07/03/2017 às 13:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

Valor Estimado: R\$ 36.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos

Documento TCE nº: [08733/17](#)

Número da Licitação: 00004/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de Assessoria e Consultoria junto a Comissão Permanente de Licitação e da Equipe de Pregões do Município de Brejo dos Santos/PB

Data do Certame: 03/03/2017 às 11:00

Local do Certame: Sala da CPL, Sede do Governo Municipal

Observações: Edital e demais informações na Sala da CPL

Site do Edital:

<http://portal.elmar.inf.br/ci/uploads/201037/00004201711/Edital.pdf>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Documento TCE nº: [08734/17](#)

Número da Licitação: 16253/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE "REAGENTES LABORATORIAIS", PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS HOSPITAIS E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO; HOSPITAL DA CRIANÇA; HOSPITAL MUNICIPAL PEDRO I; ISEA E UP, DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, DURANTE 12 (DOZE) MESES.

Data do Certame: 02/03/2017 às 09:00

Local do Certame: Auditório da Secretária Municipal de Saúde CG - PB

Site do Edital:

<http://saudecg.pb.gov.br/transparencia/editais/1342fb09cfd2980f490338146c0c9bae.pdf>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo

Documento TCE nº: [08735/17](#)

Número da Licitação: 00006/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis) material de limpeza e de consumo destinados a merenda escolar as diversas secretárias e ao fundo municipal de saúde.

Data do Certame: 09/03/2017 às 08:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PB.

Observações: AVENIDA JOSE DUARTE DE SA, SN, CENTRO,

TRIUNFO - PB, (CENTRO ADMINISTRATIVO)

Site do Edital: <http://www.triunfo.pb.gov.br/editais>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos

Documento TCE nº: [08736/17](#)

Número da Licitação: 00001/2017

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE

Data do Certame: 10/03/2017 às 11:00

Local do Certame: Sec. Mun. de Educação e Cultura

Valor Estimado: R\$ 198.110,00

Observações: Edital e informações na Sec. Mun. de Educ. nos dias normais de expediente

Site do Edital:

<http://portal.elmar.inf.br/ci/uploads/201037/00001201713/Edital.pdf>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Documento TCE nº: [08739/17](#)

Número da Licitação: 00009/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Peças, Pneus e outros, destinados a manutenção da frota veicular e máquinas pesadas, deste Município

Data do Certame: 06/03/2017 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Documento TCE nº: [08740/17](#)

Número da Licitação: 00010/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de Pessoa Física/Jurídica, para prestação de Serviços Mecânicos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos pertencentes ao Município.

Data do Certame: 06/03/2017 às 13:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pírpirtuba

Documento TCE nº: [08743/17](#)

Número da Licitação: 00009/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisições parceladas de medicamentos diversos, que tem como objetivo atender ao Programa Farmácia Básica e as Unidades Básica de Saúde deste Município

Data do Certame: 02/03/2017 às 08:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRPIRITUBA

Site do Edital: <http://www.pirpirituba.pb.gov.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Documento TCE nº: [08744/17](#)

Número da Licitação: 00001/2017

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisições parceladas de Gêneros Alimentícios, destinados ao atendimento de Alunos matriculados e assistidos pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Creches Municipais

Data do Certame: 07/03/2017 às 10:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Valor Estimado: R\$ 75.025,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pírpirtuba

Documento TCE nº: [08745/17](#)

Número da Licitação: 00010/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratações de veículos para eventuais viagens e locações mensais de veículos tipo passeio

Data do Certame: 02/03/2017 às 14:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRPIRITUBA

Site do Edital: <http://www.pirpirituba.pb.gov.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pírpirtuba

Documento TCE nº: [08746/17](#)

Número da Licitação: 00011/2017

Modalidade: Pregão Presencial



Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisições parceladas de Materiais de Construção diversos para atender as demandas das secretarias deste Município
Data do Certame: 03/03/2017 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRPIRITUBA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
Documento TCE nº: [08747/17](#)
Número da Licitação: 00011/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO PERIGOSOS ATRAVÉS DA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS APROPRIADOS NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB
Data do Certame: 06/03/2017 às 08:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
Valor Estimado: R\$ 300.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú
Documento TCE nº: [08752/17](#)
Número da Licitação: 00009/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ARTIGOS PNEUMÁTICOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL
Data do Certame: 24/02/2017 às 08:00
Local do Certame: Sala de reuniões da CPL na sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz
Documento TCE nº: [08754/17](#)
Número da Licitação: 00005/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para o Fornecimento de Oxigênio Hospitalar para atender a demanda da Rede Municipal de Saúde de Santa Cruz/PB
Data do Certame: 02/03/2017 às 08:30
Local do Certame: Sala da CPL, Sede do Governo Municipal
Valor Estimado: R\$ 110.581,50
Observações: Edital e demais informações na sala da CPL
Site do Edital:
<http://portal.elmar.inf.br/ci/uploads/201167/00005201711/Edital.pdf>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz
Documento TCE nº: [08755/17](#)
Número da Licitação: 00006/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento gradual de pneus e acessórios para manutenção da frota Municipal de Santa Cruz
Data do Certame: 02/03/2017 às 10:30
Local do Certame: Sala da CPL, Sede do Governo Municipal
Valor Estimado: R\$ 318.035,86
Observações: Edital e demais informações na sala da CPL
Site do Edital:
<http://portal.elmar.inf.br/ci/uploads/201167/00006201711/Edital.pdf>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz
Documento TCE nº: [08756/17](#)
Número da Licitação: 00007/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de Veículos Automotivos para o Transporte de Estudantes (complementar) da Rede de Ensino do Município de Santa Cruz/PB
Data do Certame: 02/03/2017 às 14:00
Local do Certame: Sala da CPL, Sede do Governo Municipal
Valor Estimado: R\$ 44.407,00
Observações: Edital e anexos na sala da CPL
Site do Edital:
<http://portal.elmar.inf.br/ci/uploads/201167/00007201711/Edital.pdf>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola
Documento TCE nº: [08757/17](#)
Número da Licitação: 00007/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR DE

MÚSICA.
Data do Certame: 07/03/2017 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA/PB
Valor Estimado: R\$ 27.920,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola
Documento TCE nº: [08758/17](#)
Número da Licitação: 00008/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSOS E OFICINAS DE DANÇA PARA O MUNICÍPIO DE COXIXOLA.
Data do Certame: 07/03/2017 às 10:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA/PB
Valor Estimado: R\$ 32.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola
Documento TCE nº: [08759/17](#)
Número da Licitação: 00009/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA O MUNICÍPIO DE COXIXOLA E PRESTAÇÃO DE CONTAS.
Data do Certame: 07/03/2017 às 13:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA/PB
Valor Estimado: R\$ 18.600,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [08763/17](#)
Número da Licitação: 00017/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Empresa para Manutenção de Equipamentos.
Data do Certame: 03/03/2017 às 10:00
Local do Certame: RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA, 120 CENTRO - QUEIMADAS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [08764/17](#)
Número da Licitação: 00018/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Água Mineral.
Data do Certame: 03/03/2017 às 11:30
Local do Certame: RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA, 120 CENTRO - QUEIMADAS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [08765/17](#)
Número da Licitação: 00019/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Tecidos e Malhas
Data do Certame: 03/03/2017 às 12:30
Local do Certame: RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA, 120 CENTRO - QUEIMADAS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem
Documento TCE nº: [08766/17](#)
Número da Licitação: 00014/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de material de limpeza, de forma parcelada.
Data do Certame: 03/03/2017 às 13:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Passagem
Valor Estimado: R\$ 76.642,23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem
Documento TCE nº: [08766/17](#)
Número da Licitação: 00014/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de material de limpeza, de forma parcelada.
Data do Certame: 03/03/2017 às 13:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Passagem
Valor Estimado: R\$ 73.665,23



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Livramento
Documento TCE nº: [08767/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de 04 (quatro) veículos 0-KM, tipo: porte pequeno, 05 (cinco) passageiros, cor branca/vermelha/preto, capacidade mínima de 70 (setenta) cilindrada, Motor 1.0 VHC Flexpower, 04 (quatro) portas, ar-condicionado, direção hidráulica e demais itens de série, para Secretaria de Educação de Livramento/PB, conforme termo de referencia, conforme termo de referencia
Data do Certame: 03/03/2017 às 10:00
Local do Certame: R José A. de Almeida, 386, Centro, Livramento/PB
Observações: Ou solicitar o edital pelo endereço eletrônico: prefeituradelivramento.pb@gmail.com
Site do Edital: <http://www.livramento.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Livramento
Documento TCE nº: [08768/17](#)
Número da Licitação: 00002/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços no fornecimento parcelado em forma de locação mensal de um sistema informatizado, para serem inseridos os dados e impressos durante o andamento dos procedimentos licitatórios, nas seguintes modalidades: Dispensa de licitação por valor ou outros motivos, Inexigibilidade, Chamada Pública, Convite, Tomada de Preços, Pregão Presencial e Concorrência, especificamente para a Secretaria de Educação; Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e das demais Secretarias da Prefeitura de Livramento/PB, conforme termo de referencia
Data do Certame: 03/03/2017 às 14:00
Local do Certame: R José A. de Almeida, 386, Centro, Livramento/PB
Observações: Ou solicitar o edital pelo endereço eletrônico: prefeituradelivramento.pb@gmail.com
Site do Edital: <http://www.livramento.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Livramento
Documento TCE nº: [08769/17](#)
Número da Licitação: 00003/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de pneus, câmaras de ar e protetores, para os veículos da frota municipal e os que por força contratual tenha direito, conforme termo de referencia
Data do Certame: 07/03/2017 às 08:30
Local do Certame: R José A. de Almeida, 386, Centro, Livramento/PB
Observações: Ou solicitar o edital pelo endereço eletrônico: prefeituradelivramento.pb@gmail.com
Site do Edital: <http://www.livramento.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Livramento
Documento TCE nº: [08770/17](#)
Número da Licitação: 00004/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar o fornecimento parcelado de peças em geral, e fornecimento de mão-de-obra especializada de mecânico em geral, para os veículos da frota municipal e os que por força contratual tenha direito, conforme termo de referencia
Data do Certame: 07/03/2017 às 14:00
Local do Certame: R José A. de Almeida, 386, Centro, Livramento/PB
Observações: Ou solicitar o edital pelo endereço eletrônico: prefeituradelivramento.pb@gmail.com
Site do Edital: <http://www.livramento.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Livramento
Documento TCE nº: [08771/17](#)
Número da Licitação: 00005/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica ou física para prestar serviço na concessão em forma de aluguel de um 01 (um) imóvel residencial (casa) de sua propriedade, devendo ser localizada no Bairro: Alto Branco localizado na cidade de Campina Grande/PB, para ser utilizada como casa de apoio a serviço da municipalidade através

das Secretarias de Ação Social, Saúde e Educação e Cultura da Prefeitura de Livramento/PB, conforme projeto básico.
Data do Certame: 07/03/2017 às 16:30
Local do Certame: R José A. de Almeida, 386, Centro, Livramento/PB
Observações: Ou solicitar o edital pelo endereço eletrônico: prefeituradelivramento.pb@gmail.com
Site do Edital: <http://www.livramento.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Livramento
Documento TCE nº: [08772/17](#)
Número da Licitação: 00006/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar o fornecimento parcelado de material odontológico para os Postos de Saúde do município, conforme projeto básico
Data do Certame: 08/03/2017 às 08:30
Local do Certame: R José A. de Almeida, 386, Centro, Livramento/PB
Observações: Ou solicitar o edital pelo endereço eletrônico: prefeituradelivramento.pb@gmail.com
Site do Edital: <http://www.livramento.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Livramento
Documento TCE nº: [08773/17](#)
Número da Licitação: 00007/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviço na confecção de prótese dentária, observando a importância de possibilitar as pessoas de baixa renda um sorriso sadio, seja pela estética, pela saúde, bem estar ou pela dignidade como pessoa, conforme termo de referencia
Data do Certame: 08/03/2017 às 14:00
Local do Certame: R José A. de Almeida, 386, Centro, Livramento/PB
Observações: Ou solicitar o edital pelo endereço eletrônico: prefeituradelivramento.pb@gmail.com
Site do Edital: <http://www.livramento.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Livramento
Documento TCE nº: [08774/17](#)
Número da Licitação: 00008/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviço de internet via radio, visando atender a demanda das Secretarias do Município de Livramento/PB, conforme termo de referencia
Data do Certame: 08/03/2017 às 16:30
Local do Certame: R José A. de Almeida, 386, Centro, Livramento/PB
Observações: Ou solicitar o edital pelo endereço eletrônico: prefeituradelivramento.pb@gmail.com
Site do Edital: <http://www.livramento.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Livramento
Documento TCE nº: [08775/17](#)
Número da Licitação: 00009/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de urnas funerárias para doação à pessoas reconhecidamente carentes do município, através da Secretaria de Ação social para atender os Programas P.A.S, conforme termo de referencia
Data do Certame: 09/03/2017 às 08:30
Local do Certame: R José A. de Almeida, 386, Centro, Livramento/PB
Observações: Ou solicitar o edital pelo endereço eletrônico: prefeituradelivramento.pb@gmail.com
Site do Edital: <http://www.livramento.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Livramento
Documento TCE nº: [08776/17](#)
Número da Licitação: 00010/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar o fornecimento parcelado de gasolina comum, óleo diesel S/500, óleo diesel S/10, para abastecimento dos veículos pertencente ao município, e os que por força contratual que tenha direito, na sede do município de Livramento, conforme termo de referencia
Data do Certame: 09/03/2017 às 11:00
Local do Certame: R José A. de Almeida, 386, Centro, Livramento/PB



Observações: Ou solicitar o edital pelo endereço eletrônico:

prefeituradelivramento.pb@gmail.com

Site do Edital: <http://www.livramento.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Livramento

Documento TCE nº: [08777/17](#)

Número da Licitação: 00011/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Compra parcelada de gasolina comum, óleo diesel S/500, óleo diesel S/10, para abastecimento dos veículos em trânsito entre as cidades de Taperoá e Assunção (Rodovia - PB nº 238), e ainda a compra parcelada de gasolina comum, óleo diesel S/500, óleo diesel S/10 (com uma distancia máxima de até 50Km (cinquenta quilômetros) sendo de ida e volta saindo da sede), destinado a frota municipal e outros, conforme termo de referencia

Data do Certame: 09/03/2017 às 14:00

Local do Certame: R José A. de Almeida, 386, Centro, Livramento/PB

Observações: Ou solicitar o edital pelo endereço eletrônico:

prefeituradelivramento.pb@gmail.com

Site do Edital: <http://www.livramento.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira

Documento TCE nº: [08780/17](#)

Número da Licitação: 00011/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de firma especializada para prestação de serviços de provedor para conexão à internet e intranet via rádio, para Todas as Secretarias do Município.

Data do Certame: 02/03/2017 às 09:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira

Documento TCE nº: [08781/17](#)

Número da Licitação: 00012/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Locação de uma Bomba de 20CV com mão de obra, para serviços de bombeamento de água potável do açude João da Mata, no Sítio Poços de Baixo, para encher os carros pipas desta Prefeitura para distribuição na Zona Urbana do Município

Data do Certame: 02/03/2017 às 08:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira

Documento TCE nº: [08782/17](#)

Número da Licitação: 00013/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de firma especializada para Aquisição de pares de lentes e armação destinados a pacientes com comprometimento visual, constatado em consultas

Data do Certame: 02/03/2017 às 10:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira

Documento TCE nº: [08783/17](#)

Número da Licitação: 00014/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Softwares – Sistema de Contabilidade, Folha de Pagamento, licitação, Farmácia, Portal de Arrecadação, Arrecadação de Tributos, Portal do Servidor e Portal do Contribuinte, que poderão ser utilizados tão somente por esta Prefeitura

Data do Certame: 03/03/2017 às 09:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira

Documento TCE nº: [08784/17](#)

Número da Licitação: 00015/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de firma especializada para Credenciamento de Peças Automotivas, para atender as necessidades da frota veicular mantida por esta Prefeitura

Data do Certame: 03/03/2017 às 08:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira

Documento TCE nº: [08785/17](#)

Número da Licitação: 00016/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de firma especializada para Credenciamento de Farmácia, para atender as necessidades das receitas medicas em balcão que não constam da farmácia básica da comunidade carente deste Município, até 31 de dezembro do corrente ano

Data do Certame: 03/03/2017 às 11:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

Documento TCE nº: [08786/17](#)

Número da Licitação: 00003/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de materiais de limpeza, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Alagoa Grande.

Data do Certame: 02/03/2017 às 14:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

Valor Estimado: R\$ 480.244,67

Site do Edital: <http://0.00>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Documento TCE nº: [08787/17](#)

Número da Licitação: 00007/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para eventual e futura aquisição diária de produtos de panificação, leite e seus derivados para atender as necessidades das Secretarias do Município de Santa Luzia - PB.

Data do Certame: 06/03/2017 às 09:00

Local do Certame: Pça. Estanislau de Medeiros, s/n, Antônio Bento

Valor Estimado: R\$ 122.127,50

Observações: Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na Prefeitura Municipal, das 08:00 às 12:00hs e das 14:00 às 17:00hs, através da CPL, Tel:(83) 3461 2299

Site do Edital: <http://www.santaluzia.pb.gov.br/category/edital/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Capim

Documento TCE nº: [08788/17](#)

Número da Licitação: 00004/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: Serviço de retirada de dejetos provenientes de fossas sépticas e desentupimento de tubulações de esgoto. Recursos: previstos no orçamento vigente

Data do Certame: 01/03/2017 às 14:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Capim PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Capim

Documento TCE nº: [08789/17](#)

Número da Licitação: 00005/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada em locação de serviço de licença de uso e manutenção de softwares

Data do Certame: 01/03/2017 às 15:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Capim PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima

Documento TCE nº: [08790/17](#)

Número da Licitação: 00001/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: A aquisição parcelada de combustíveis e óleo lubrificante

Data do Certame: 02/03/2017 às 08:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Curral de Cima-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima

Documento TCE nº: [08791/17](#)

Número da Licitação: 00002/2017



Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de serviço de licença de uso e manutenção de softwares
Data do Certame: 02/03/2017 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Cural de Cima-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [08799/17](#)
Número da Licitação: 00002/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA OS SETORES DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO.
Data do Certame: 02/03/2017 às 09:00
Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 CABEDELLO
Site do Edital: http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia_editais

Jurisdicionado: Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba
Documento TCE nº: [08815/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Equipamentos/Material Permanente, destinados a EMEPA-PB, com recursos oriundos do Convênio Federal EMBRAPA x EMEPA-PB/PAC_2009.
Data do Certame: 08/03/2017 às 09:00
Local do Certame: Sala CPL, local. Prédio da EMATER, BR 230, KM:13,3
Site do Edital: <http://www.gestaounificada.pb.gov.br/emepa/editais>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [08818/17](#)
Número da Licitação: 00008/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de materiais de consumo (utensílios domésticos, descartáveis e outros), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - EXCLUSIVO ME/EPP
Data do Certame: 07/03/2017 às 10:30
Local do Certame: Rua Benedito Soares da Silva, 131 – Monte Castelo
Site do Edital: http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia/transparencia_editais.asp

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [08820/17](#)
Número da Licitação: 00011/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Gerador de Energia, para dar continuidade aos serviços da Secretaria de Saúde
Data do Certame: 07/03/2017 às 08:30
Local do Certame: Rua Benedito Soares da Silva, 131 – Monte Castelo
Site do Edital: http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia/transparencia_editais.asp

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança
Documento TCE nº: [08823/17](#)
Número da Licitação: 00009/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA EDILIDADE
Data do Certame: 07/03/2017 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 72.080,00
Site do Edital: <http://www.http://prefeituradeesperanca.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca
Documento TCE nº: [08836/17](#)
Número da Licitação: 00010/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de Transportadores Autônomos, para efetuarem o transporte escolar de alunos residentes na zona rural e adjacências para a sede do Município e demais localidades
Data do Certame: 02/03/2017 às 08:00
Local do Certame: Rua Antonio Bezerra de Souza,29, Centro, S. Branca

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca
Documento TCE nº: [08839/17](#)
Número da Licitação: 00011/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Serviços de Fretamento de veículo para efetuar o transporte pessoas residentes na zona rural e adjacências para atendimento médico na sede do Município.
Data do Certame: 02/03/2017 às 10:00
Local do Certame: Rua Antonio Bezerra de Souza,29, Centro, S. Branca

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca
Documento TCE nº: [08840/17](#)
Número da Licitação: 00012/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Serviços de Fretamento de veículo para efetuarem o transporte pessoas residentes no Município de Serra Branca para atendimento médico especializado e hemodiálise em Campina Grande
Data do Certame: 02/03/2017 às 11:30
Local do Certame: Rua Antonio Bezerra de Souza,29, Centro, S. Branca

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú
Documento TCE nº: [08845/17](#)
Número da Licitação: 00002/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CARNES E DERIVADOS, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA CRECHE E REDE DE ENSINO MUNICIPAL
Data do Certame: 03/03/2017 às 10:00
Local do Certame: sala da CPL - Pref. Jacaraú

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú
Documento TCE nº: [08846/17](#)
Número da Licitação: 00003/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CEREAIS, CARNES E DERIVADOS, HORTIFRUT DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS E DEMAIS PROGRAMAS MUNICIPAIS
Data do Certame: 06/03/2017 às 10:00
Local do Certame: Sala da CPL - Prefeitura Municipal de Jacaraú

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 30/01/2017:
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [03181/17](#)
Número da Licitação: 00341/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, INCINERAÇÃO E DESTINO DE RESÍDUOS.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 02/02/2017:
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [03802/17](#)
Número da Licitação: 00314/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 09/02/2017:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Documento TCE nº: [05565/17](#)



Número da Licitação: 00006/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Prestação dos Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria na Área de Licitações, Conforme Especificado no Item.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 09/02/2017:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca

Documento TCE nº: [05574/17](#)

Número da Licitação: 00008/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 13/02/2017:

Jurisdicionado: Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal

Documento TCE nº: [06544/17](#)

Número da Licitação: 00002/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA VARRICAÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA DE ÁRVORES, COLETA E TRANSPORTE DE LIXO

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 15/02/2017:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [07898/17](#)

Número da Licitação: 00002/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA O SISTEMA DE RH E FOLHA DE PAGAMENTO
